

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014</b>
--

**Contrato nº: 002/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: INTELLIBR SISTEMAS LTDA - ME**

CNPJ nº 08.982.125/0001-76

**Finalidade:** Contratação de Prestação de Serviços de Licença de uso de Sistemas de Gerenciamento Escolar para o período de 02/02/2014 à 31/12/2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 2/2014 - D.L nº 2/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **INTELLIBR SISTEMAS LTDA - ME**, CNPJ nº 08.982.125/0001-76, sediada na Rua Jerônimo Coelho, nº 170, Sala 1202, Centro, no município Florianópolis - SC, representado pelo Senhor **CESAR MURILO MULLER DE JESUS**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 2044132 SSP/SC, CPF nº 667.742.259-34, domiciliado na Rua Videira, Nº 177, Abrão, no município de Florianópolis – SC, **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 2/2014, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 2/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Licença de uso de Sistemas de Gerenciamento Escolar, incluindo assistência e manutenção para o período de 02/02/2014 à 31/12/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir de 02 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

Pelos serviços prestados o Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R\$ 104,00** (cento e quatro reais), sendo o **valor total de R\$ 1.248,00** (hum mil duzentos e quarenta e oito reais), durante a vigência do contrato.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Prestar serviços descritos na clausula primeira conforme solicitação da Administração Pública.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para cumprimento da obrigação.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 2/2014.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Edital e neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços contratados;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 02 de janeiro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**INTELLIBR SISTEMAS LTDA ME**  
**CNPJ nº 08.982.125/0001-76**  
**Cesar M. Muller de Jesus**  
**CPF Nº 667.742.259-34**  
**Contratada**

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

**Minuta**

**Contrato nº :** 002/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratada:** INTELLIBR SISTEMAS LTDA ME

**CNPJ n.** 08.982.125/0001-76

**Finalidade:** Contratação de Prestação de Serviços de Licença de uso de Sistemas de Gerenciamento Escolar incluindo assistência e manutenção, para o período de 02/02/2014 à 31/12/2014.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 2/2014 - D.L nº 2/2014

**Valor total:** R\$ 1.248,00 (hum mil duzentos e quarenta e oito reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 02 de janeiro de 2014.

**Vilmar Sabino da Silva**

**Prefeito Municipal**